ISSN 2358-8357 • Ano 26 • Número 84

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 14 de dezembro de 2023

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Nesta edição:

- ***Comissão Mista aprova alteração das regras de tributação de subvenções (MP 1185/2023)***
- ***Prorrogação da desoneração da folha vai à promulgação (VET 38/2023 - PL 334/2023)***
- ***Congresso Nacional derruba parcialmente veto sobre a Lei que restabeleceu o voto de qualidade do CARF (VET 27/2023 - PL 2384/2023)***
- ***Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono é aprovada na Comissão Especial do Senado (PL 5816/2023)***
- ***Comissão de Desenvolvimento Econômico aprova projeto de incentivo à indústria de fertilizantes (PL 3507/2021)***
- ***Congresso Nacional derruba parcialmente veto sobre a Lei que instituiu o Estatuto Nacional de Simplificação das Obrigações Tributárias Acessórias (VET 20/2023 - PLP 178/2021)***
- ***Congresso derruba os principais vetos ao marco temporal das terras indígenas (PL 490/2007)***

Comissão Mista aprova alteração das regras de tributação de subvenções (MP 1185/2023)

Foi **aprovada em Comissão Mista a MP 1185/2023**, nos termos de Projeto de Lei de Conversão do Deputado Luiz Fernando Faria (PSD/MG).

O texto aprovado acatou algumas emendas apresentadas na Comissão Mista, dentre elas, mudanças como a eliminação da restrição temporal de 2028 para o reconhecimento de receitas, assegurando a continuidade do mecanismo de subvenção para investimento.

O texto também garante a fruição de incentivos fiscais relativos ao IRPJ, CSLL e PIS/COFINS, concedidos por lei específica, **inclusive os benefícios concedidos à Sudam, Sudene e Zona Franca de Manaus**.

ISSN 2385-8357 • Ano 26 • Número 84 • 14 de dezembro de 2023

Outro ponto alterado foi a redução do prazo de 48 para 24 meses para a devolução do crédito fiscal oriundo de subvenção para investimento. O PLV também prevê hipótese de transação tributária excepcional.

O relator incluiu dispositivos reformulando o instituto de **Juros sobre o Capital Próprio (JCP)**, sem vedar a sua dedutibilidade.

O texto será analisado pelos Plenários da Câmara e do Senado.

Prorrogação da desoneração da folha vai à promulgação (VET 38/2023 - PL 334/2023)

O Congresso Nacional **derrubou o veto total do Governo à prorrogação da desoneração da folha de pagamento até 2027 para 17 setores**.

No Senado, a votação registrou **13 votos contrários à derrubada e 60 abstenções**. Na Câmara dos Deputados, por sua vez, a rejeição do veto foi por **78 votos a favor e 378 abstenções**.

A prorrogação garante a manutenção da redução da carga tributária suportada por parte do industrial e gera mais empregos formais. Destaca-se o mérito fiscal de desonerar a folha de pagamentos e a harmonia com o direito social ao trabalho.

O texto, que havia sido vetado integralmente, **será agora promulgado como lei**.

Congresso Nacional derruba parcialmente veto sobre a Lei que restabeleceu o voto de qualidade do CARF (VET 27/2023 - PL 2384/2023)

A Lei nº 14.689/2023 (proveniente do PL 2384/2023) trata do **restabelecimento do voto de qualidade no CARF**, da **autorregularização de débitos** e **conformidade tributária no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB)**. O tema consta da **Agenda Legislativa da Indústria de 2023**.

Foram vetados, ao total, 14 dispositivos que afetaram os ganhos obtidos pelos contribuintes na tramitação do PL, **decorrentes de negociação que visou compensar os prejuízos advindos da retomada do voto de qualidade**.

Por meio da votação de hoje do Congresso Nacional, voltarão à Lei os seguintes normativos:

- A fiança bancária ou seguro garantia apresentados como **garantia da execução**, somente serão liquidados, no todo ou parcialmente, após o trânsito em julgado de decisão de mérito em desfavor do contribuinte, **vedada a sua liquidação antecipada**; e

ISSN 2385-8357 • Ano 26 • Número 84 • 14 de dezembro de 2023

- O cancelamento do montante da multa em autuação fiscal, inscrito ou não em dívida ativa da União, que exceda a 100% do valor do crédito tributário apurado, mesmo que a multa esteja incluída em programas de refinanciamentos de dívidas, sobre as parcelas ainda a serem pagas que pelas referidas decisões judiciais sejam consideradas confisco ao contribuinte.

Com isso, o texto que havia sido vetado **será agora promulgado como lei**.

Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono é aprovada na Comissão Especial do Senado (PL 5816/2023)

A Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde do Senado aprovou o PL 5816/2023, de autoria do Senador Cid Gomes (PDT/CE) e outros. O Senador Otto Alencar (PSD/BA) apresentou relatório favorável à matéria com emendas.

O texto aprovado institui a **Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono**, tendo com um dos objetivos o incentivo às diversas rotas de produção de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados, valorizando as múltiplas vocações econômicas nacionais.

Considera-se **hidrogênio de baixo carbono** o hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE) menor ou igual a quatro quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido (4 kgCO2eq/kgH2).

Fica criado o **Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono – PHBC**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República. Entre as fontes de recursos, destacam-se (i) 15% da participação especial devida à União dos campos de petróleo; (ii) dotações consignadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais; (iii) recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; entre outras.

O PHBC poderá conceder **subvenção econômica na comercialização de insumos utilizados para a produção de hidrogênio** de baixo carbono em território nacional, destinado para consumo no mercado interno e para fins de exportação, pelo prazo de dez anos.

O excedente econômico pela aquisição e comercialização dos serviços de eletricidade de **Itaipu Binacional** deverão ser destinados à CDE para fins de aplicação no PHBC.

Entre os incentivos tributários e regulatórios, ressaltam-se:

- extensão do **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)** aos empreendimentos de produção de hidrogênio de baixo carbono e verde;

ISSN 2385-8357 • Ano 26 • Número 84 • 14 de dezembro de 2023

- as áreas das **Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)** poderão ser descontínuas e/ou expandidas. As áreas expandidas serão destinadas à produção de insumos dedicados exclusivamente à produção de hidrogênio de baixo carbono;
- os **empreendimentos de hidrogênio de baixo carbono terão prioridade na análise** dos projetos pelos comitês responsáveis em ZPE;
- no contexto da ZPE, os insumos utilizados na produção de hidrogênio de baixo carbono serão enquadrados como matérias-primas para **isenção de impostos e contribuições** (II, IPI, PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação a AFRMM);
- o excedente de geração de energia elétrica transmissível e não alocável na carga do Sistema Interligado Nacional deverá ser comercializado, por meio de mecanismo de **leilão competitivo, para fins de produção de hidrogênio**.

Define que o mecanismo para consideração dos **benefícios ambientais da energia elétrica** gerada a partir das fontes eólica, solar, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, ou geotérmica deverá considerar a diferença entre as emissões de dióxido de carbono equivalente média das usinas termelétricas por fonte fóssil e a energia elétrica utilizada para produção de hidrogênio, o preço da tonelada de carbono equivalente evitada em mercados de referência ou o **valor de R$ 30 por MWh, desde que não atue na forma de autoprodução**.

Estabelece que os benefícios tarifários incidentes sobre o setor elétrico deverão observar a racionalidade econômica de forma que **não haja subsídio cruzado nas tarifas de energia elétrica** custeados pelos demais consumidores.

Por fim, determina que o Poder Público adotará medidas voltadas à geração de **ativos de carbono relacionados ao processo de produção de hidrogênio** de baixo carbono e seus derivados.

Vale ressaltar que a Câmara aprovou, no dia 1/12/2023, o PL 2308/2023, que também institui uma Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. O projeto foi despachado à Comissão Especial do Senado, junto a outros projetos, mas a Comissão optou por aprovar o PL 5816/2023, de autoria do Senador Cid Gomes (PDT/CE) e outros Senadores. Os demais projetos permanecerão na CESP até a sua extinção, momento em que voltarão à tramitação original.

A matéria segue para a Câmara dos Deputados, se não for interposto recurso para apreciação pelo Plenário do Senado, no prazo de cinco dias úteis.

Comissão de Desenvolvimento Econômico aprova projeto de incentivo à indústria de fertilizantes (PL 3507/2021)

A **Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara dos Deputados** aprovou o PL 3507/2021, de autoria do senador Laércio Oliveira, que cria o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert).

O texto assegura incentivos para os investimentos em projetos de implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e seus insumos e tem como base o Plano Nacional de Fertilizantes, que segue o exemplo de políticas industriais adotadas em outros setores industriais estratégicos.

A matéria que faz **parte da Agenda Legislativa da Indústria 2023,** segue para a apreciação das comissões de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Congresso Nacional derruba parcialmente veto sobre a Lei que instituiu o Estatuto Nacional de Simplificação das Obrigações Tributárias Acessórias (VET 20/2023 - PLP 178/2021)

A Lei Complementar nº 199/2023 (proveniente do PLP 178/2021) estipula o **Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias** e constou da **Agenda Legislativa da Indústria de 2023**.

O Governo vetou dispositivos de forma a esvaziar o PLP, que teve como principal objetivo facilitar a vida do empreendedor brasileiro, que gasta mais de 2 mil horas/ano para cumprir obrigações acessórias, gerando excessivos custos para as empresas sem qualquer retorno aos cofres públicos.

Por meio da votação de hoje do Congresso Nacional, voltarão à Lei Complementar os seguintes normativos:

- instituição da **Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e)**, que representa enorme avanço, tanto para os contribuintes, que passarão a observar legislação e sistemática únicas em todo o Brasil, como para as administrações tributárias, que terão maior transparência e controle;
- instituição do **Registro Cadastral Unificado (RCU)**, que também considerará o CNPJ o único número de identificação cadastral de uma empresa, sem a necessidade da inscrição estadual;
- A competência do **Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA) em disciplinar as obrigações tributárias acessórias** de que trata a Lei Complementar, ressalvadas as competências do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

A CNI se posicionou pela manutenção da inclusão do setor produtivo no CNSOA. Contudo, o veto referente a esse dispositivo foi mantido.

O texto que havia sido vetado **será promulgado agora como lei**.

Congresso derruba os principais vetos ao marco temporal das terras indígenas (PL 490/2007)

ISSN 2385-8357 • Ano 26 • Número 84 • 14 de dezembro de 2023

Em sessão conjunta, o Congresso Nacional **derrubou a grande maioria dos vetos apostos ao PL 490/2007, que estabelecia, entro outros pontos, o marco temporal para o reconhecimento de novas terras indígenas.**

Entre os vetos que foram derrubados destacam-se os listados abaixo:

- o marco temporal que exigia a ocupação permanente da comunidade indígena no dia 05 de outubro de 1988, para fins de reconhecimento da ocupação tradicional da terra;
- a proibição de limitação de uso da terra por parte dos ocupantes, antes da conclusão do procedimento demarcatório e do pagamento da indenização das benfeitorias;
- a previsão de indenização ao ocupante em função do erro do Estado ao emitir o título da propriedade;
- a vedação da ampliação das terras indígenas já demarcadas; e
- a possibilidade de expansão da malha viária, de instalação de redes de comunicação e de infraestrutura de prestação de serviços públicos.

Entre os vetos mantidos destacam-se:

- A possibilidade de reversão da terra indígena para outro uso;
- A possibilidade de cultivo de organismos geneticamente modificados (OGM) em terras indígenas.

A CNI defende o estabelecimento de um marco temporal para o reconhecimento dos direitos de comunidades indígenas à demarcação de terras e a indenização de ocupantes de boa-fé, **como medidas importantes para a segurança jurídica e a redução de conflitos fundiários**.

Vetos derrubados seguem para promulgação e incorporação à Lei 14.701 de 2023.

Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:
www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.